
PARECER TÉCNICO - Nº 35628604
GPSI-DESEC

1. ASSUNTO

1.1. Avaliação técnica complementar ao Parecer Técnico GIMT-DESEC (SEI nº **34525034**), relativa à proposta apresentada por empresa licitante referente ao Edital de Licitação nº 68/2022 (CMD) - DINEG/CS, destinado à seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de canal de atendimento *Correios Modular - CMD* para desempenho de atividade de atendimento postal terceirizado, sob o regime de permissão.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Edital LCF-Nº 68/2022 (CMD) - DINEG/CS (31299823);
- 2.2. Processo SEI nº 53180.034557/2022-53;
- 2.3. Processo SEI nº 53180.035030/2022-46;
- 2.4. Parecer Técnico GIMT-DESEC (SEI No 34525034);
- 2.5. Ofício CEL-CMD 35584692

3. MOTIVAÇÃO

3.1. Trata de análise complementar específica sobre os critérios técnicos da proposta apresentada pela empresa **COMERCIAL NORDESTINA LTDA**, interessada em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado *Correios Modular - CMD*, situada na cidade de São Paulo/SP, nos termos do Edital LCF-Nº 68/2022 (CMD) - DINEG/CS, documento de referência "2.1.", sob o critério da melhor técnica.

3.2. O Parecer Técnico GIMT-DESEC, documento de referência "2.4", conferiu à empresa licitante a pontuação de 86 pontos, contudo sinalizou as inconformidades apresentadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.6, bem como a necessidade de diligências relativas à verificação "in loco" das informações fornecidas na proposta técnica, conforme registrado nos itens 7.1.1 e 7.1.2.

3.3. Por meio da Carta-Circular nº 35101228/2022 - CEL-CMD, a Comissão divulgou o resultado do julgamento, desclassificando a proposta da empresa **COMERCIAL NORDESTINA LTDA**, (única proponente do certame) e conferindo-lhe o prazo de **8 (oito) dias úteis**, para apresentação de outra Proposta Técnica, livre das causas que a desclassificou anteriormente.

3.4. Com vistas a atender a decisão da Comissão, foram juntados os documentos SEI 35471388; 35471389; 35471390; 35471391; 35471392 e 35471393.

3.5. A CEL reencaminhou o presente processo, para análise e emissão de parecer por esta área técnica, conforme Ofício CEL-CMD 35584692.

4. ANÁLISE DA NOVA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Não obstante o previsto na alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação da referência, a licitante, mais uma vez, **não apresentou a Certidão da Matrícula** do imóvel, para comprovação da sua regularidade junto ao Poder Público, mantendo-se a inconformidade apresentada na análise anterior (documento de referência 2.4., item 6.1.).

4.2. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou Contrato de Sublocação de Imóvel Urbano para fins Não Residenciais (SEI nº 35471391) e o Contrato de Locação ao qual está vinculado (SEI 35471390), visando à comprovação do vínculo jurídico do imóvel com a licitante.

4.2.1. Em análise ao Contrato de Locação apresentado, verifica-se, entretanto, vedação expressa a sublocação do imóvel, conforme Clausula OITAVA a seguir transcrita:

" OITAVA - É expressamente vedado ao (a) locatário(a) sublocar o imóvel no todo ou em parte (...)"

4.2.2. Ademais, ainda que fosse possível a sublocação, o prazo do contrato principal estabelece os limites temporais da avença, sendo que este contrato tem prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses, a partir do dia 21/12/2021, com término previsto em 20/12/2025, **não atendendo a alínea "a.1." do item 6.1. do Edital**, que estabelece que o contrato deverá conter **cláusula que lhe garanta "vigência mínima pelo prazo mínimo igual ou superior ao da vigência do Contrato de Permissão, contados da data de abertura da reunião de licitação"**- no caso, **18/08/2022** ; mantendo-se, assim, a inconformidade apresentada na análise anterior (documento de referência 2.4., item 6.2.).

4.3. Por tratar-se do mesmo imóvel apresentado na proposta original, considerou-se a Conta de Energia Elétrica (SEI no. 33868175), apresentada pela licitante, datada de 18/07/22, confirmando-se o atendimento ao previsto na alínea "b" do subitem 6.1 do edital, demonstrando que o imóvel, com endereço à AV. Nordeste, 893 está localizado na Região Potencial (Avenida Nordeste começando no número 495 e terminando no número 1603). Dessa forma, confirma-se a pontuação para o **CP-1** informada pela licitante no documento 35471392; qual seja, **25 pontos**.

4.4. Para comprovação do tamanho do imóvel, prevista na alínea "c" do subitem 6.1., a licitante apresentou o documento SEI no 35471393 (Notificação de Imóvel não Pagante de IPTU), emitido pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, referente ao Exercício de 2020. Nesse documento, consta que o imóvel tem uma área ocupada de 140 m², atendendo ao item 5.4. do Projeto Básico (Anexo 1 do Edital), que estabelece área mínima de 40 m².

4.5. Neste ensejo, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 35471392) relativas à

alínea "d" do subitem 6.1., cabe ressaltar:

a) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO), declarou que *o estabelecimento está localizado em até 500m de semáforo e/ou ponto de ônibus, estação de metrô/trem*, correspondente a **15 pontos**;

b) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 3 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, declarou que *o estabelecimento possui 2(dois) dos 3(três) itens descritos*, a saber: Sistema de Alarme, CFTV e Serviço de vigilância, correspondente a **10 pontos**;

c) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 4 - COBERTURA DO ESTABELECIMENTO, declarou que *a cobertura não é em laje e não possui grade horizontal sob o telhado*, correspondente a **zero pontos**;

d) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 5 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA, declarou que *a área destinada a carga e descarga é contígua à área do estabelecimento ou possui distância de até 10m de um acesso da edificação do estabelecimento*, correspondente a **10 pontos**;

e) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 6 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA, declarou que *a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo da unidade nas atividades operacionais dos Correios*, correspondente a **5 pontos**;

f) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 7 - DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO declarou que *a área destinada a estacionamento dos automóveis de clientes está a uma distância de até 100 m do estabelecimento*, correspondente a **10 pontos**;

g) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 8 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO, declarou que *a área destinada a estacionamento dos automóveis de clientes possui entre 1 e 2 vagas disponíveis*, correspondente a **1 ponto**;

h) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 9 - CUSTO DO ESTACIONAMENTO, declarou que *o estacionamento é de uso integralmente gratuito*, correspondente a **5 pontos**;

i) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 10 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, declarou que *o estabelecimento realiza atendimento ao público por 40 horas semanais, ou por mais horas, divididas em ao menos 5 dias*, correspondente a **1 ponto**;

j) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 11 - DIAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, declarou que *o estabelecimento realiza atendimento ao público em 5 dias da semana*, correspondente a **1 ponto**;

k) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério

Pontuável 12 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL, declarou que o *piso do estabelecimento possui desnível, sendo que o local onde será realizado o atendimento do CMD é acessível por meio de rampas, elevadores ou qualquer outra solução de acessibilidade*, correspondente a **1 ponto**;

l) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 13 - CLIMATIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO, declarou que o *estabelecimento possui ventilador(es) como equipamento de climatização*, correspondente a **1 ponto**;

m) A informação eletiva, para fins de pontuação técnica do Critério Pontuável 14 - MECANISMOS DE SUSTENTABILIDADE, declarou que o *estabelecimento possui 1 (um) dos 3 (três) itens descritos como mecanismos de sustentabilidade, a saber: estrutura de coleta seletiva, reuso de água e utilização de energia solar*, correspondente a **1 ponto**.

4.5.1. Verifica-se que o Documento Ficha Técnica e Declarações dos Critérios Técnicos (SEI nº 35471392) foi preenchido, assinado e carimbado pela representante legal da licitante, bem como foram anexados documentos que comprovam a habilitação da signatária para representação legal da licitante (SEI 35471387, 35471388 e 35471389), conforme estabelece o item 6.2. do Edital.

5. PONTUAÇÃO TÉCNICA

5.1. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital, e consoante às informações prestadas pela licitante, totaliza-se a **Pontuação Técnica** em **86 pontos**, conforme resumo abaixo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO INFORMADA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	25 pontos	25 pontos
CP2	15 pontos	15 pontos
CP3	10 pontos	10 pontos
CP4	Zero pontos	Zero pontos
CP5	10 pontos	10 pontos
CP6	5 pontos	5 pontos
CP7	10 pontos	10 pontos
CP8	1 ponto	1 ponto
CP9	5 pontos	5 pontos
CP10	1 ponto	1 ponto
CP11	1 ponto	1 ponto
CP12	1 ponto	1 ponto
CP13	1 ponto	1 ponto
CP14	1 ponto	1 ponto
PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)	86 PONTOS	86 PONTOS

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

6.1. Com base nas informações apresentadas em sua proposta técnica e analisadas no item 4.5 supra, a empresa **COMERCIAL NORDESTINA LTDA** atingiu pontuação de 86 pontos.

6.2. A confirmação dessa pontuação, entretanto, carece de confirmação das

informações fornecidas, especialmente, para os critérios pontuáveis CP 2 a 14, mediante verificação *in loco*, conforme previsão do item 8 do Edital.

6.3. Da mesma forma, as exigências previstas nos itens 5.2, 5.4, 5.6, 5.7, 5.8, 5.10, 5.11 e 5.12 do Projeto Básico carecem de diligência para verificação "in loco", razão porque deixa-se de opinar a respeito.

6.4. Ainda em relação às exigências previstas nos itens 6.1., alíneas "a" a "d", e 6.3.1 do Edital, e no item 5 do Projeto Básico, tem-se que:

6.4.1. Quanto à comprovação do vínculo jurídico com o imóvel (itens 6.1., alíneas "a" e "a1", do Edital, e 5.5. do Projeto Básico), foram identificadas as inconformidades apresentadas nos itens 4.1. e 4.2. desta Nota Técnica.

6.4.2. Quanto à localização do imóvel (itens 6.1., alínea "b", e 6.3.1 do Edital e 5.3. do Projeto Básico), o imóvel se encontra na Região Potencial, vide item 4.3. desta Nota Técnica.

6.4.3. Quanto ao tamanho do imóvel (item 6.1. "c" do Edital), conforme item 4.4. desta Nota Técnica, o imóvel atende à regra editalícia.

6.4.4. Quanto ao atendimento do item 6.1. "d" , apresentados por meio da Ficha de Avaliação Técnica e Declarações de Critérios Técnicos, verifica-se o cumprimento do edital e reitera-se as observações contidas nos itens 6.2. e 6.3. supra.

6.5. Encaminha-se o presente Parecer Técnico à Comissão Especial de Licitação para prosseguimento das etapas do processo licitatório, inclusive no que tange a eventuais diligências que se fizerem necessárias. Da mesma forma, para verificação dos itens da proposta técnica *in loco*, em atendimento ao disposto no item 8 do Edital de Licitação em tela, a fim de confirmar as informações prestadas na Ficha de Avaliação Técnica pela licitante classificada.

ELABORAÇÃO

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO

ANALISTA X - GPSI/DESEC/SUCAN/DINEG

REVISÃO

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR

APROVAÇÃO

TALITA MARTINS FERREIRA BUENO

CHEFE DO DESEC/SUCAN/DINEG



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Maria Sarmiento de Souza Sogayar, Gerente Corporativo**, em 25/10/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco da Silva Filho, Analista X**, em 25/10/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita Martins Ferreira Bueno, Chefe de Departamento**, em 25/10/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35628604** e o código CRC **679DF40E**.

Referência: Processo nº
53180.018300/2022-54

Brasília - 21/10/2022

SEI nº 35628604